

LEI Nº 566, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.012

Autoriza o Executivo Municipal a Promover
Concessão de Uso de Bens Públicos à COOPERFASC. –
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DA REGIÃO CENTRO PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos de:

I – IMÓVEL – Uma parte ideal, correspondente à 69,77% (sessenta e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) correspondente à 316,66m² (trezentos e dezesseis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), a ser destacada do prédio situado com frente à rua João Ferreira da Silva nº 516, com área total de 453,86m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados) centro, neste Município de Motuca, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Araraquara-SP.

§2º A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

Art. 2.º - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca-SP e COOPERFASC – Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Centro Paulista, cooperativa estabelecida nesta cidade de Motuca, SP, na Rua Romildo Siqueira Lins s/n, Distrito Industrial, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.801/0001-30, com inscrição estadual de nº729.006.430.113, representada por seus Diretores: Odinei Aparecido Tassim, portador da CI/RG sob o nº 13.867.989-SSP/SP regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 026.526.308-57, residente e domiciliado no Distrito de Santa Eudóxia, cidade de São Carlos, na rua Coronel Joaquim Cintra nº61; e, Naderço Constantino portador da CI/RG nº 19.403.515-3-SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº083.532.078-26, residente e domiciliado na cidade de Araraquara-SP, na Estrada Bueno de Andrada à Motuca, s/nº, Lote 56, Zona Rural.

Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado proceder a renovação por igual período, a concessão de uso do bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 23 de novembro de 2.012

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal